

DAMIÃO PERES
PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DO PORTO

O DESEMBARCADOR JOÃO LEITÃO

Primeiro Governador Geral da Madeira



EMP. INDUST. GRÁF. DO PORTO, Lda
178, R. MÁRTIRES DA LIBERDADE, 178

DEF

O desembargador João Leitão, primeiro governador geral da Madeira



886

NARRANDO alguns dos sucessos ocorridos nas ilhas da Madeira e Pôrto Santo, depois do estabelecimento do domínio filipino, escreveu Gaspar Frutuoso o seguinte:

«Depois que foi julgado Portugal ser do Catholico Rey Phelippe Nosso Senhor, e teve a posse delle, mandou este aa Ilha da Madeira por Capitam Mor e Governador della o Desembargador João Leytão, que tambem tinha cargo da Fazenda d'El-Rey e da Judicatura, e morava na Fortaleza, donde sahio, ficando com todos os cargos d'antes, excepto a Capitania Mor de Guerra, depois que, de mandado do mesmo Rey Phelippe, chegou aa Ilha por Capitam della e da do Porto Santo D. Agostinho Herrera, Conde de Lançarote e Senhor de Forteventura... na era de 1582» (3).

(3) *Saudades da Terra*, pág. 306.

Estas afirmações deram lugar a que todos os escritores que se têm occupado da história das ilhas da Madeira e Pôrto Santo sejam concordes em afirmar que, logo depois de estabelecido o domínio filipino, sofreu a administração das ilhas da Madeira e Pôrto Santo uma profunda transformação, exercendo desde 1581 as funções de governador geral—cargo então criado para anular definitivamente o poder político dos capitães-donatários—o desembargador João Leitão.

Parece-nos, porém, que estas afirmações devem ser rectificadas.

O diploma de nomeação de João Leitão para o cargo de governador geral não é conhecido; há, porém, nos arquivos, outros documentos que a João Leitão dizem respeito e que levam à convicção de que aquella nomeação nunca existiu. O desembargador João Leitão foi, de facto, um governador geral das ilhas da Madeira e Pôrto Santo, mas foi-o por ter sido investido em uma multiplicidade de attribuições e regulias por uma série de diplomas officiais, diplomas êsses que, ao mesmo tempo, provam claramente ter sido só em 1582, e não em 1581, como se tem affirmado, que o desembargador João Leitão chegou à Madeira.

O alvará de 2 de Janeiro de 1582 refere-se às attribuições judiciais :

«Eu ell Rey faço saber aos que este allvara vyrem q̃ pella cõfiança q̃ tenho do lecemceado Joam Leitão do meu desembarguo desembargua-

dor da casa da sopryquaçam que nas cousas de que o encarregar me servirá bem.....
Ei por bem de ho emvjar ora a ilha da mad^{ra} e a ilha do porto santo pera nellas em-
 tender e prover nas cousas da justiça e outros
 negocios de meu servyço na forma e maneira
 que lhe he declarado por outras minhas provi-
 zois... que elle leva e isto emquanto o Eu houver
 por bem e não mandar ho contrayro...» (1).

Por um outro alvará da mesma data foi João Leitão nomeado provedor de obras, orfãos, capelas, hospitais e albergarias e juiz dos resíduos:

«Eu el Rey faço saber a vos L.^{do} Joam Lei-
 tam do meu desembarguo desembargador da
 Casa da Suplicaçam q̃ ora por meu mandado js
 a ilha da Madeira e jlha do Porto Santo pera
 entender e prouer nas cousas da justiça e a ou-
 tros negocios de meu serviço q̃ eu cy por bem e
 me praz que enquanto nas ditas jlhas andardes
 tenhaes cargo de prouer no negocio das obras
 orfaõs capellas hospitaes confrarias albargarias
 e nas cousas dos Reaidos das ditas jlhas con-
 forme ao Regimento que vos será dado e minhas
 ordenações e segundo nelle for declarado asj
 nos capitellos do Regimento nouo q̃ vos mãdej
 dar pelo que mando aos juizes vereadores e
 procuradores da cidade do Funchal e das mais

(1) *Arquivo da Câmara Municipal do Funchal*;
 tomo 3.º, fol. 166.

villas e lugares da dita ilha da Madeira e ilha do Porto Santo e outros quaesquer officiaes e pessoas a que pertencer que vos deixem entender e prover nas ditas obras orfãos capellas hospitaes confrarias quafarias albargarias e residos e vos obedecam em todo o que acerqua destas cousas lhes mandardes como por bem do dito carguo e Regimento e minhas ordenações e Regimento nouo o deuem fazer sob as penas que lhes puserdes as quaes fareis com effeito executar naquellas pessoas que o asj não cõprirem... isto se entenderã assy na capitania do Funchal como na de Machibiquo (sic) da ilha da Madeira e na do Porto Santo» (1).

Pelo alvará de 5 de Janeiro de 1582 foi nomeado provedor da fazenda :

«Eu el Rey faço saber aos que este alluara virem que eu ey por bem e me praz q̃ ho L.^{co} João Lejtão do meu desembarguo e desembarguador da casa da sopricação que ora emvyo as ilhas da Madeira e Porto Santo pera emtender e proceder nas cousas da justiça sirva taõbem de provedor de mjnha fazenda nas ditas ylhas emquãto nellas estjver asy e da maneira que serujrão os prouedores que haté ora foraõ e conforme a seus regimentos e prouisões pelo que mãdo aos officiaes de mjnha fazenda nas ditas ylhas e a quaces quer outros officiaees e justiças

(1) *Chancellaria de Philippe I (Doações)*: Livro 3, fol. 26.

a que o conhecimento deste pertencer lhe deixem seruir o dito cargo eõ ho qual averaa de seu mājimento ordenado 6xx rs. em cada hu ano que lhe serã paguos no allmoxarifado e allfandegua da cidade do Funchall do dia que elle L.^{do} Johão Leytão partjr desta cidade em diante e mando ao allmoxarife ou Recebedor do dito allmoxarifado que ora he he ao diante for lhe dee e pague os ditos cento vynte mill rs. cada ano e lhe faça delles bom pagamento per juntejro he sem quebra allguã aos quartees do ano per este soo alluara gerall sem mais outra proujsão e pelo trelhado delle que seraa registado no Livro de sua despeza pelo esprivaõ de seu cargo e conhecimento do dito L.^{do} Johão Leytão mando q̃ lhe seião leuados em conta cada ano q̃ lhos hasy pagar e aos veedores de mjnha fazenda lhos fação asemtar no Livro da fazenda... o qual ordenado he outro tanto como ate ora ouuerão as pessoas que o dito cargo serujrão» (1).

Dos tres documentos que acabamos de transcrever se conclue claramente que só em Janeiro de 1852 João Leitão partiu para a Madeira. Isto mesmo afirma também o seguinte alvarã de aposentadoria de 5 de Janeiro de 1582:

«Eu ell-Rey faço saber aos que este allv.^a vjrem que eu hey por bem e me pras que o L.^{do} Joam Leytam do meu desembarguo desembar-

(1) *Chancellaria de Filippe I (Doações)*; Livro I, fol. 210.

guador da caza dasopricasam e que ora emvio as ilhas da madejra e porto santo para emtender e prover nas couzas da justiça e por provedor de minha fazenda delas tenha e aja cada anno enquanto nas ditas ylhas estiver e servir o dito cargo de provedor vymte mill rs. pera sua aposentadoria de cazas e camas que he outro tanto como ouverã as pessoas que atêgora o dito cargo servirã q̃ lhe seram pagos a custa das rendas da ymposição da cidade do funchall do dia em que partjr desta cidade em diante pelo que mando ao almx. ou Reccebedor das ditas rendas que ora he e ao diante for lhe dee e page os ditos vinte mill rs. cada ano e lhe faça delles bom pagam.¹⁰ por este seo allv^{ra} gerall sem mays outra provisã aos quarteis do ano por ynteiro e sem quebra allgũa e plo treslado delle que sera registado no L.^o de sua despeza plo escrivão de seu cargo e conhecimento do dito lecemceado Yoam Leitão mando q̃ lhe sejam llevados cada ano que lhos asy pagar e aos vedores de mynha fazenda lhe façam hasentar este all^{ra} no lyvro da faz^{da}. o quall quero q̃ valha tenha força e vigor como se fosse carta feita de meu nome por mym assinada e pasada por mynha chancelaria...» (').

Provado está, também, que João Leitão não partiu para a Madeira por ter sido nomeado governador geral. Resta-nos porém, examinar

(1) *Arquivo da Câmara Municipal do Funchal*; *tomo 2.^o, fol. 210 e seg.

a hipótese de ter sido nomeado para tal cargo posteriormente. A seguinte verba lançada à margem do registo, feito na chancelaria, do alvará de nomeação para o cargo de provedor da fazenda esclarece o assunto mostrando que João Leitão serviu aquele cargo durante todo o praso normal, tres anos, deixando-o só em 1585:

«Ao sobredito foj passada prouisão para Diogo Fernandez Cellera thesoureiro mor lhe fazer pagamento de setenta e dous mil e çem rs. que lhe montarão de seus ordenados des o tempo em que acabou de dar sua Residencia na ilha da Madeira que foj em fim de dezembro do ano de 85 até treze dias dabril do ano de 86 en q̃ chegou a esta cidade de Lixboa. E do sobredito se pos aqui esta verba por vertude da dita prouisão q̃ não pasou pela chancellaria por assj o declarar, em Lisboa a xxiiij dagosto de 1588 anos —Gaspar Maldonado.»